

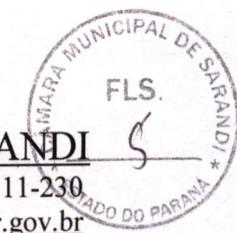


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



- 407 / 15

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, enumerados a seguir, passam a vigorar com nova redação, nos termos desta Lei.

#### ***“CAPÍTULO II – Divisão de Território e Classificação do Solo Seção I - Do Ordenamento Territorial***

**Art. 7º - ...**

**§ 2º - As categorias de solo urbano (SU) são:**

**a) Solo Urbano de Proteção à Paisagem (SU-PP): Composta por eixos visuais significativos da cidade, e por áreas de vegetação existentes ou à criar, nas quais são permitidas apenas construções voltadas ao lazer, recreação, socialização, turismo e afins, medi ante apresentação de pareceres técnicos e permissão do Poder Público Municipal;**

**Solo Urbano Central (SU-CE): Constituem áreas com ocupação predominantemente comercial e de serviços, sendo também permitidas, no entanto, ocupações residenciais;**

**b) Solo Urbano de Interesse Social (SU-IS): Constituem áreas desocupadas, ou ocupadas inadequadamente, próximas a assentamentos residenciais de média ou baixa renda, onde se incentiva a ocupação por habitações de interesse social e a requalificação urbana;**

**c) Solo Urbano Estritamente Residencial (SU-ER): Constituem áreas estritamente residenciais, chácaras, áreas de recreação e similares, assim registrados em cartório;**

**d) Solo Urbano Predominantemente Residencial (SU-PR): Constituem áreas predominantemente residenciais;**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



e - ...

f - ...

g - ...

h - ...

i - ...

j - ...

**k) Solo Urbano Central II – Sarandi Eco Park (SU-C/2): Destina-se à localização de estabelecimento cujo processo produtivo associado a métodos especiais de controle a poluição, não causem inconveniente à saúde, ao bem-estar e a segurança das populações vizinhas, classificadas como índice de risco ambiental até 1,5 (um vírgula cinco). Não sendo permitindo, ainda, após parcelamento do solo, qualquer tipo de subdivisão ou desmembramento.**

**l) Solo Urbano Uso Misto II (SU-UM/2): Destina-se à localização de estabelecimento cujo processo produtivo associado a métodos especiais de controle a poluição, não causem inconveniente à saúde, ao bem-estar e a segurança das populações vizinhas, classificadas como índice de risco ambiental até 1,5 (um vírgula cinco).**

**m) Eixo de comércio e Serviços IV (ECS/4): Eixo de uso misto que se destina à concentração de atividades comerciais e de prestação de serviços vicinais de interesse cotidiano, frequente e imediato, com baixo potencial de geração de tráfego e movimento, atividades classificadas com índice de risco ambiental até 1,5 (um vírgula cinco).**

**n) Solo Urbano Especial(SUE/1): Composta por chácaras urbanas não obtendo parcelamento do solo.**

**o) Solo Urbano Especial(SUE/2): Composta por chácaras urbanas não obtendo parcelamento do solo.**

*Art. 7º - ...*

*§ 3º - ...*

**§4º - Em eixos de comércio e serviços a taxa de ocupação deverá ser de 85% (oitenta e cinco por cento) e em eixos residenciais 70% (setenta por cento) no pavimento térreo e demais pavimentos seguem sua ocupação do solo.**

**CAPÍTULO III – Das atividades e usos urbanos.**

**Art. 8º - O uso residencial será autorizado no Solo Urbano e Urbanizável, exceto no Solo Não Urbanizável, no Solo Urbano Estritamente Industrial I e II (SU-ER/1 e SU-ER/2), no Eixo de Comércio e Serviços 3 (ECS/3), no Solo urbano de Proteção à Paisagem (SU-PP), e numa faixa de 70m (setenta metros) ao longo das rodovias estaduais e federais.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### **CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES**

*Art. 36 - ...*

*IV – Taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) da área livre do lote.*

### **CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES**

*Art. 37 - ...*

*VI – Recuos Laterais mínimos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para o térreo e de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para o primeiro pavimento, quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar até o as divisas do lote.*

### **CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES**

*Art. 38 - ...*

*VI. Recuos laterais mínimos de 3,00m (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação;*

*VII. Recuo de fundo mínimo de 3,00 (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação.*

### **CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES**

*Art. 39 - ...*

*VI. Recuos laterais mínimos de 4,00m (quatro metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação.*

*VII. Recuo de fundo mínimo de 5,00m (cinco metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação.*

### **CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES**

*Art. 40 - ...*

*IV – Taxa de Ocupação de 70% (setenta por cento) da área livre do lote, 65% (sessenta e cinco por cento) no primeiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos. No caso de ocupação residencial no*

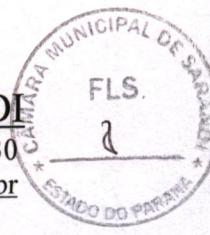


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



*pavimento térreo a taxa de ocupação será de 70% (setenta por cento) da área livre do lote.*

**VIII – No caso de ocupação residencial no pavimento térreo o recuo de frente será de 3,00m (três metros), inclusive para o primeiro pavimento.**

**CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES**

*Art. 42 - ...*

**I. Lote mínimo de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) e para os lotes de esquina a área mínima será de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados);**

**II. Frente mínima e largura média de 16m (dezesseis metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 18 m (dezoito metros);**

**III...**

**IV – Taxa de Ocupação de 85% (oitenta e cinco por cento) da área livre do lote, 65% (sessenta e cinco por cento) no primeiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo a taxa de ocupação será de 70% (setenta por cento) da área livre do lote.**

**CAPÍTULO V – Do parcelamento do Solo para fins Urbanos.**

**SEÇÃO II – Dos Loteamentos**

**SUBSEÇÃO II – Das Obras de Infra – estrutura Urbana**

*Art. - 83 – ...*

**I. Abertura de vias de circulação e de acesso e colocação de guias e sarjetas, bem como transposição de rios ou córregos conforme mapa de diretrizes inclusive pontes determinadas pelo órgão municipal competente.**

**II. ...**

**III – Galerias de águas pluviais com bocas de lobo seguindo as especificações técnicas indicadas pelo órgão municipal (anexo VIII) e poço de visitação de acordo com as especificações técnicas indicadas pelo órgão municipal competente, inclusive com emissário até a rede principal ou até o córrego mais próximo, sendo obrigatório a utilização de tubulação com diâmetro mínimo de ø 0,60m nas extensões das galerias pluviais;**



407/15



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### CAPÍTULO V – Do parcelamento do Solo para fins Urbanos SEÇÃO VIII – Dos condomínios

*Art. 101 - ...*

*I. Cota mínima de terreno por unidade habitacional de 125m<sup>2</sup>(cento e vinte e cinco metros quadrados),para condomínios horizontais e de 40m<sup>2</sup>(quarenta metros quadrados) para os condomínios verticais, considerando-se cota mínima a divisão do terreno ou gleba pelo número de unidades habitacionais a serem implantadas.*

*Art. 2º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo IV – Das Edificações, o artigo 40-A, com a seguinte redação:*

### CAPÍTULO IV – Das edificações.

*“Art. 40-A - No Solo urbano central II – (Sarandi Eco Park) (SU-C/2), o lote e a edificação deverão obedecer as seguintes normas, além das de ordem geral:*

- I. Lote mínimo de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de meio de quadra e para os lotes de esquina a área mínima será de 375m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados);
  
- II. Frente mínima e largura média de 12 m (doze metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 15 m (quinze metros);
  
- III. Coeficiente de aproveitamento de 6 (seis) conforme delimitado no anexo I, para integrante desta lei;
  
- IV. Taxa de ocupação 85% (oitenta e cinco por cento) da área livre do lote, 85% (oitenta e cinco por cento) no primeiro, segundo e terceiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo a taxa de ocupação será de 70% (setenta por cento).
  
- V. Recuo de frente de no mínimo 3,00 m (três metros) para todos os pavimentos acima do primeiro pavimento;
  
- VI. Recuos laterais mínimos em todas as divisas do terreno para os pavimentos acima do primeiro pavimento serão calculados de acordo com a seguinte



407/15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



formula matemática  $R=H/6$ , maior ou igual a 2, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a altura do edifício em metros lineares, contada a partir da cota do piso do pavimento térreo, ate a laje de cobertura do ultimo pavimento. O recuo lateral ou de fundo para o pavimento térreo e o primeiro pavimento será de no mínimo de 3,00m (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisas do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;

- VII. Recuo de fundo mínimo de 5,00m (cinco metros) para os pavimentos acima do primeiro pavimento;
- VIII. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo o recuo de frente será de 3,00m (três metros) inclusive para o primeiro pavimento;
- IX. Gabarito de altura livre.

**Art. 3º** - Fica acrescido à Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo IV – Das Edificações, o artigo 40-B, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV – Das edificações.**

“Art. 40-B – No Solo Urbano Uso Misto II – (SUDUM/2), o lote e a edificação deverão obedecer as seguintes normas, além das de ordem geral:

- I. Lote mínimo de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de meio de quadra, e para os lotes de esquina a área mínima será de 375m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados);
- II. Frente mínima e largura média de 12 m (doze metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 15 m (quinze metros);
- III. Coeficiente de aproveitamento de 6 (seis) conforme delimitado no anexo I, para integrante desta lei;
- IV. Taxa de ocupação 85% (oitenta e cinco por cento) da área livre do lote, 70% (setenta por cento) no primeiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo a taxa de ocupação será de 70% (setenta por cento) da área livre do lote;
- V. Recuo de frente de no mínimo 3,00 m (três metros) para todos os pavimentos acima do primeiro pavimento;
- VI. Recuos laterais mínimos em todas as divisas do terreno para os pavimentos acima do primeiro pavimento serão calculados de acordo com a seguinte formula matemática  $R=H/6$ , maior ou igual a 3, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a altura do edifício em metros lineares, contada a partir da cota do piso do pavimento térreo, ate a laje de cobertura do ultimo pavimento. O recuo lateral ou de fundo para o pavimento térreo e o primeiro pavimento sera de



407 / 15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



no minimo de 3,00m (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisas do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;

VII. Recuo de fundo mínimo de 3,00m (três metros) para os pavimentos acima do primeiro pavimento;

VIII. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo o recuo de frente sera de 3,00m (três metros) inclusive para o primeiro pavimento;

IX. Gabarito de altura de até 2 pavimentos.

**Art. 4º** - Fica acrescido à Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo IV – Das Edificações, o artigo 42-A, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV – Das edificações.**

“Art. 42-A – No Eixo de Comércio e Serviços 4 – (ECS/4), o lote e a edificação deverão obedecer as seguintes normas, além das de ordem geral:

- I. Lote mínimo de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de meio de quadra, e para os lotes de esquina a área mínima será de 375m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados);
- II. Frente mínima e largura média de 12 m (doze metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 15 m (quinze metros);
- III. Coeficiente de aproveitamento de 6 (seis) conforme delimitado no anexo I, para integrante desta lei;
- IV. Taxa de ocupação 85% (oitenta e cinco por cento) da área livre do lote, 70% (setenta por cento) no primeiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo a taxa de ocupação será de 70% (setenta por cento) da área livre do lote;
- V. Recuo de frente de no mínimo 3,00 m (três metros) para todos os pavimentos acima do primeiro pavimento;
- VI. Recuos laterais mínimos em todas as divisas do terreno para os pavimentos acima do primeiro pavimento serão calculados de acordo com a seguinte formula matemática  $R=H/6$ , maior ou igual a 2, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a altura do edifício em metros lineares, contada a partir da cota do piso do pavimento térreo, ate a laje de cobertura do ultimo pavimento. O recuo lateral ou de fundo para o pavimento térreo e o primeiro pavimento será de no mínimo de 5,00m (cinco metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisas do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;

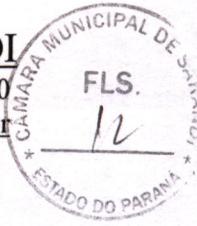


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



- VII. Recuo de fundo mínimo de 5,00m (três metros) para os pavimentos acima do primeiro pavimento;
- VIII. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo o recuo de frente será de 3,00m (três metros) inclusive para o primeiro pavimento;
- IX. Gabarito de altura de até 12 pavimentos

**Art. 5º** - Fica acrescido à Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo IV – Das Edificações, o artigo 42-B, com a seguinte redação:

### CAPÍTULO IV – Das edificações.

“Art. 42-B – No Solo Urbano Especial –(SUE/1), o lote e a edificação deverão obedecer as seguintes normas, além das de ordem geral:

I - Lote mínimo de 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de meio de quadra e para os lotes de esquina a área mínima será de 1000m<sup>2</sup>(mil metros quadrados);

II - Coeficiente de aproveitamento de 4,0 (um e meio);

III - Taxa de ocupação 70% (setenta por cento) pavimento térreo da área livre do lote, 70% (setenta por cento) no primeiro pavimento 70% (setenta por cento) da área livre do lote, e de 50%(cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos.

IV - Frente mínima e largura 15m (quinze metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 15m(quinze metros).

V - Recuo de frente de no mínimo 5,00 m (cinco metros) para todos os pavimentos acima do primeiro pavimento;

VI - Recuos laterais mínimos em todas as divisas do terreno para os pavimentos acima do primeiro pavimento serão calculados de acordo com a seguinte formula matemática  $R=H/6$ , maior ou igual a 5, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a altura do edifício em metros lineares, contada a partir da cota do piso do pavimento térreo, ate a laje de cobertura do ultimo pavimento. O recuo lateral ou de fundo para o pavimento térreo e o primeiro pavimento será de no mínimo de 3,00m (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisas do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;

VII - Recuo de fundo mínimo de 5,00m (três metros) para os pavimentos acima do primeiro pavimento;

VIII - Gabarito de altura de até 8 pavimentos;

IX - Sem obtenção de parcelamento do solo.



407/15



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

“Art. 42-C – No Solo Urbano Especial –(SUE/2), o lote e a edificação deverão obedecer as seguintes normas, além das de ordem geral:

I - Lote mínimo de 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de meio de quadra e para os lotes de esquina a área mínima será de 1000m<sup>2</sup>(mil metros quadrados);

II - Coeficiente de aproveitamento de 1,5 (um e meio);

III - Taxa de ocupação 70% (setenta por cento) pavimento térreo da área livre do lote, 70% (setenta por cento) no primeiro 70% (setenta por cento) da área livre do lote, pavimento, e de 50%(cinquenta por cento)do lote nos demais pavimentos.

IV - Frente mínima e largura 15m (quinze metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 15m(quinze metros).

V - Recuo de frente de no mínimo 5,00 m (cinco metros) para todos os pavimentos acima do primeiro pavimento;

VI - Recuos laterais mínimos em todas as divisas do terreno para os pavimentos acima do primeiro pavimento serão calculados de acordo com a seguinte formula matemática R=H/6, maior ou igual a 3, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a altura do edifício em metros lineares, contada a partir da cota do piso do pavimento térreo, ate a laje de cobertura do ultimo pavimento. O recuo lateral ou de fundo para o pavimento térreo e o primeiro pavimento será de no mínimo de 3,00m (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisas do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;

VII - Recuo de fundo minimo de 3,00m (três metros) para os pavimentos acima do primeiro pavimento;

VIII - Gabarito de altura de até 2 pavimentos;

IX - Sem obtenção de parcelamento do solo.

Art. 6º - Fica acrescido ao Art. 76, da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo V – Do Parcelamento do Solo para fins Urbanos – Subseção III – Dos sistema Viário, o Inciso I e as respectivas letras a e b, com a seguinte redação:

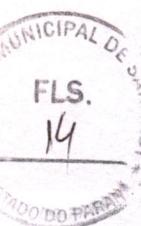


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



**CAPÍTULO V – Do parcelamento do Solo para fins Urbanos.**

**SUBSEÇÃO III – Do Sistema Viário.**

“Art. 76 -

**INCISO I - Nas áreas de fundo de vale será composta por 2 (duas) faixas de terra, conforme segue:**

- a) A primeira, composta por um círculo com 50,00m (cinquenta metros) de raio em torno de nascentes, e faixas com 30,00m (trinta metros) de largura, de cada lado das margens do curso de água, será gravada como Área de Preservação Permanente – APP;
- b) A segunda, situada entre a Área de Preservação Permanente citada na alínea “a” desse parágrafo e a Via Coletora Paisagística, terá a largura necessária para completar a distância mínima de 45,00m (quarenta e cinco metros) entre estas vias e as margens de cursos de água. Deverá ser entregue ao Município gramada salvo quando apresentar cobertura arbórea original, e poderá ser utilizada para a implantação de parques lineares destinados ao lazer, à recreação e à conservação ambiental, bem como para a construção de obras necessárias à drenagem pluvial.

**Art. 7º -** Fica acrescido ao Art. 78, da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo V – Do Parcelamento do Solo para fins Urbanos – Subseção II – Dos Loteamentos, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO V – Do parcelamento do Solo para fins Urbanos.**

**SEÇÃO II – Do Loteamentos**

Artº 78 –

“§1º – Para a aprovação do loteamento é obrigatório a apresentação do projeto geométrico através do levantamento georreferenciado.

§2º – Anterior ao pedido de parcelamento do solo para fins de loteamento ou fracionamento regular do solo deve ser solicitado a Secretaria Municipal de Urbanismo as diretrizes do proposto lote.”

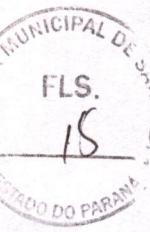


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230,

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



**Art. 8º** - Ficam revogados, em todo o teor, os artigos 71, 74 e 75, do Capítulo V – Do Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Subseção III – Do Sistema Viário, da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009.

**Art. 9º** - O Anexo I - Mapa da estrutura geral e orgânica da área urbana: Classificação do Solo de Sede Municipal e o Anexo VI - Vagas de estacionamento, da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009, passam a vigorar conforme a discriminação constantes dos respectivos anexos, parte integrante desta Lei.

**Art. 10** - Ficam acrescidos à da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009, o Anexo VIII - Modelo Boca de Lobo Trapezoidal Simples e o Anexo IX - Tabela de Uso de Ocupação do Solo – Categoria de Solo Urbano(SU), conforme a discriminação constantes dos respectivos anexos, parte integrante desta Lei.

**Art. 11** - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de janeiro de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal